



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		

CONTRATO N° 222/2018 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA, que fazem o MUNICÍPIO DE
PINHEIRAL/RJ e a empresa DROGAFONTE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408, Anexos 424/450, Freguesia da Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1622040, expedida pela SSP/PE e do CPF sob o nº 293.247.854-00, e **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6.329.005, expedida pela SSP/PE e do CPF sob o nº 056.554.614-71, neste ato representados por sua bastante Procuradora **Sra. FERNANDA LONGA DA FONTE**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 6.442.192, expedida pela SDS/PE e do CPF sob o nº 574.693.181-00, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 113/2018/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos dos componentes básicos da assistência farmacêutica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, até o dia 17 de junho de 2019, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

do Edital do Pregão Presencial nº 044/2018 - SRP, constante do **processo administrativo nº 113/2018/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia 17 de junho de 2019, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6
Lb

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial n.º **044/2018** e na proposta vencedora;

Prazo entrega dos medicamentos será de: 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e solicitação;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos, no período 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral situado à Rua Francisco Ribeiro, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos medicamentos e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

(Assinatura)

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do medicamento objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o medicamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer material abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer medicamento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 208- 03.01.10.303.0063.2416.33.90.30.09.00.00.00

Cód. Reduzido: 209- 03.01.10.303.0063.2416.33.90.30.09.00.00.20

Cód. Reduzido: 210- 03.01.10.303.0063.2416.33.90.30.09.00.00.21

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 105.774,20 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do medicamento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

6
20

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do medicamento, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do medicamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente

6
10

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 04 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

DROGAFONTE LTDA
 Rep. p/ FERNANDA LONGA DA FONTE
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 170/2017/SMS - PMP

Contrato de Aquisição de medicamentos dos componentes básicos da assistência farmacêutica

Razão Social: DROGAFONTE LTDA	CNPJ: 08.778.201/0001-26
Endereço: Barão de Bonito, nº 408 – Bairro Várzea – Cidade Recife/PE	
CEP: 50.740-080	
Telefone: (54) 2102-1819 / 2102-1815 / 2102-1836	
E-mail: licitacao@drogafonte.com.br / comercial@drogafonte.com.br	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	2.800	Sachê	Acetilcisteína 600mg	0,66	1.848,00	GEOLAB
2	3.500	Comprimido	Aciclovir 200mg	0,26	910,00	PHARLAB
3	154.000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100mg	0,02	3.080,00	SOBRAL
6	2.100	Comprimido	Albendazol 400mg	0,36	756,00	PRATI
11	105.000	Comprimido	Amitriptilina, cloridrato 25mg	0,03	3.150,00	BRAINFARMA
15	84.000	Cápsula	Amoxicilina 500mg	0,15	12.600,00	PRATI
23	42.000	Comprimido	Biperideno, cloridrato 2mg	0,15	6.300,00	CRISTALIA
42	175.000	Comprimido	Clonazepam 2mg	0,05	8.750,00	GEOLAB
43	2.450	Frasco	Clonazepam 2,5mg/mL solução oral gotas 20mL	1,80	4.410,00	GEOLAB
46	21.000	Comprimido	Clorpromazina, cloridrato 100mg	0,16	3.360,00	CRISTALIA
47	140	Frasco	Clorpromazina, cloridrato 4% solução oral gotas 20mL	4,60	644,00	CRISTALIA
50	2.100	Tubo	Dexametasona, acetato 0,1% creme 10g	0,80	1.680,00	SOBRAL
51	3.500	Frasco	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/mL solução oral 100mL	0,88	3.080,00	HIPOLABOR
54	14.000	Comprimido	Diazepam 5mg	0,07	980,00	SANTISA
57	14.000	Comprimido	Digoxina 0,25mg	0,05	700,00	TEUTO
58	70.000	Comprimido	Dipirona sódica 500mg	0,07	4.900,00	SOBRAL
60	12.600	Comprimido	Diosmina + Hesperidina 450+50mg	0,36	4.536,00	BIOLAB
64	28.000	Comprimido	Espironolactona 25mg	0,14	3.920,00	ASPEN PHARMA
65	24.500	Comprimido	Fenitoína 100mg	0,24	5.880,00	CRISTALIA
95	56.000	Comprimido	Levotiroxina sódica 50mcg	0,09	5.040,00	MERCK
100	154.000	Comprimido	Metformina, cloridrato 850mg	0,05	7.700,00	MERCK
107	17.500	Comprimido	Metronidazol 250mg	0,12	2.100,00	PRATI

6

15

Processo	Ano	Folha	Rubrica
113	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

108	1.400	Tubo	Metronidazol 100mg/g geléia vagina 50g + aplicadores	3,70	5.180,00	PRATI
110	1.400	Tubo	Neomicina, sulfato + Bacitracina Zínica pomada 10g	1,06	1.484,00	HIPOLABOR
112	2.100	Tubo	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g + aplicadores	3,55	7.455,00	GREENFARM A
121	14.000	Comprimido	Prednisona 5mg	0,09	1.260,00	VITAMEDIC
125	35.000	Comprimido	Propranolol, cloridrato 40mg	0,02	700,00	OSORIO
127	4.200	Comprimido	Risperidona 1mg	0,16	672,00	MERCK
135	14.000	Comprimido	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	0,08	1.120,00	PRATI
144	560	Frasco	Valproato de sódio 50mg/mL xarope 100mL	2,82	1.579,20	HIPOLABOR
Valor Total:				R\$ 105.774,20		

56

60